

VOTO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em desfavor de Maria Aparecida Panisset, ex-prefeita de São Gonçalo/RJ, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados àquele município à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), no exercício de 2012.

2. Regularmente citada, a responsável permaneceu revel. Em consequência, a Secretaria de Fiscalização de Tomada de Contas Especial (SecexTCE) e o Ministério Público junto ao TCU (MPTCU) opinaram pela irregularidade das contas, com imputação de débito e a aplicação de multa.

3. Manifesto-me de acordo com os pareceres.

4. A instauração desta tomada de contas especial decorreu da incompatibilidade entre os valores declarados na prestação de contas e aqueles registrados no extrato bancário da conta do programa, como se verifica a seguir:

Demonstrativo Consolidado da Execução Físico-Financeira		Extrato Bancário
Descrição	Valor informado	Valor correto
Saldo do exercício anterior	2.479.301,98	1.125,00
Recursos transferidos pelo FNDE	2.736.096,00	2.736.096,00
Rendimentos de aplicações financeiras	51.187,29	0,00
Receita total	5.266.585,27	2.737.221,00
Desembolsos realizados	1.543.088,69	2.713.514,84
Saldo reprogramado	3.723.496,58	23.706,16

5. Não obstante a incorreção das informações apresentadas, é possível, a partir da análise do extrato bancário, identificar os débitos associados às transferências do Pnae efetuadas pelo FNDE, conforme a seguir relacionados:

Transferência recebida do FNDE		Movimentação do recurso	
Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)
28/3/2012	32.208,00	28/3/2012	315.780,00
	212.112,00		
	39.984,00		
	31.476,00		
17/7/2012	97.212,00	17/7/2012	97.212,00
11/9/2012	119.292,00	11/9/2012	890.520,00
11/9/2012	212.112,00		
11/9/2012	32.208,00		
11/9/2012	31.476,00		
11/9/2012	212.112,00		
11/9/2012	39.984,00		

11/9/2012	53.680,00		
11/9/2012	97.212,00		
11/9/2012	52.460,00		
11/9/2012	39.984,00		
3/10/2012	212.112,00	3/10/2012	477.528,00
3/10/2012	52.460,00		
3/10/2012	53.680,00		
3/10/2012	119.292,00		
3/10/2012	39.984,00		
5/11/2012	52.460,00	5/11/2012	477.528,00
5/11/2012	119.292,00		
5/11/2012	39.984,00		
5/11/2012	53.680,00		
5/11/2012	212.112,00		
4/12/2012	119.292,00	5/12/2012	455.480,24
4/12/2012	19.836,00		
4/12/2012	53.680,00		
4/12/2012	212.112,00		
4/12/2012	52.460,00		
4/12/2012	20.148,00		

6. Contudo, ainda que seja possível essa identificação, permanece a ausência de comprovação da boa e regular utilização dos recursos. Isso porque é desconhecida a destinação final daquelas verbas, que, nos extratos, se encontram subtraídas apenas sob o histórico de “débitos autorizados” ou de “transferências eletrônicas – TEV”.

7. Mesmo supondo-se que tais transferências tenha se destinado a outras contas de titularidade do município – o que se cogita apenas para argumentar, porque disso não há prova nos autos –, ainda assim faltará a evidenciação do beneficiário final daqueles recursos.

8. Caberia à responsável, então, demonstrar a efetiva utilização daqueles dinheiros em despesas condizentes com o interesse público e com a natureza do programa. No entanto, ela permaneceu revel.

Ante o exposto, acolho as propostas e voto no sentido de que o Colegiado adote a deliberação que ora lhe submeto.

TCU, Sala das Sessões, em 5 de abril de 2022.

JORGE OLIVEIRA
Relator